



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 10/2022

Ementa: *que altera o salário-base dos ACS – Agentes Comunitários de Saúde e dos ACE's – Agentes de Combate à Endemias e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica recepcionada por este Município a Emenda Constitucional nº 120 de 05.05.2022, para fixar o salário-base dos ACS – **Agentes Comunitários de Saúde e dos ACE's – Agentes de Combate à Endemias** em 02(dois) salários mínimos vigentes.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior somente produzirá efeito a partir do momento em que a União cumprir o disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, repassando ao Município os recursos destinados a manter o vencimento acima estipulado para os cargos referidos.

Art. 3º - Qualquer interrupção no repasse de que trata o artigo anterior dará ao Município o direito de remunerar os servidores ocupantes dos cargos tratados nesta Lei, de acordo e nos valores fixados na legislação local, notadamente na Lei Complementar Municipal nº 1.262/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos de Mar de Espanha.

Art. 4º - Ficam mantidas as demais disposições atinentes aos cargos em questão, especialmente atribuições e responsabilidades.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do evento mencionado no art. 2º acima, especificamente 01.05.2022, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 14 dias do mês de julho de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Mar de Espanha, dia 14 de julho de 2022.

Senhora Presidente.
Senhores Vereadores.

O prefeito de Mar de Espanha, sr. Francisco de Assis de Jesus Furtado, encaminha projeto de lei a este colendo parlamento que dispõe sobre o reajuste salarial para os cargos de ACS – Agentes Comunitários de Saúde e de ACE's – Agentes de Combate a Endemias.

Importante esclarecer que não se trata de revisão de vencimento, nem tão pouco de aumento de salários, mas tão somente de obrigação legal a ser cumprida pelo Município, diante do mandamento imposto pela emenda constitucional nº 120 de 05.05.2022, que determinou referido reajuste.

Portanto, em que pese tal medida ser justa e necessária, não é uma faculdade deste ente, mas sim uma OBRIGAÇÃO LEGAL, vale repetir.

Entretanto, tal reajuste não impactará as finanças municipais, haja vista que, na mesma EC nº 120, destabeleceu-se a obrigação da União em repassar aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal valores para arcar com tais despesas, conforme ficou inserido pelo § 9º do art. 198 da CF/1988.

Oportuno frisar que resta consignado na presente Lei tal obrigação e o direito de o Município não proceder ao citado reajuste para a hipótese de descumprimento pela União do que lhe cabe, de forma a resguardar integralmente os direitos deste ente e, principalmente, sua segurança financeira e orçamentária.

Assim, imperiosa é a aprovação deste PL, pois, vale repetir, é de obrigação legal e traz elementos que resguardam satisfatoriamente o Município, aliado ao fato de que valoriza a classe e lhes dá mais dignidade e motivação, sendo, pois, muita justa tal medida.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Isto posto, espera-se que os ilustres vereadores apreciem, discutam e votem positivamente o projeto de lei que ora se apresenta, contribuindo, mais uma vez, com a legalidade e com o respeito e valorização dos servidores e consequentemente com interesse público intrínseco.

Espera serenamente a aprovação por unanimidade.
No ensejo, reitera protestos de estima, respeito e consideração.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO
Prefeito